



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 21 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 58/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a constituir com outros Municípios Limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Civis Municipais”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito, autorizado a representar ou formalizar, como signatário, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na constituição de Consórcio Intermunicipal ou na formalização de Termo de Cooperação de Trabalho entre instituições das GM'S e/ou GCM' (Guarda Municipais, Guardas Civis Municipais) para a formalização de plano de trabalho conjunto entre as Guardas Civis Municipais dos municípios limítrofes.

**Art. 2º** - No caso de Consórcio Intermunicipal, o respectivo ato procederá de personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 8º da Lei Federal 13.022/2014 que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e regulamenta o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único** - O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Procedendo-se através de Termo de Cooperação de Trabalho para pequenas atividades de policiamento, blitz, apoios em eventos de pequeno e grande porte, ronda preventiva e ostensiva, ronda rural e operações de um município para o outro e vice-versa, esse será procedido de Termo de Cooperação de Trabalho entre os entes municipais.

**Parágrafo único** - O Termo de Cooperação de Trabalho deverá estipular dentre outras coisas, seu objeto principal, bem como das demandas decorrentes das ações compartilhadas.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**Art. 4º** - O Comando das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais, seja ela através de Consórcio Intermunicipal ou através de Termo de Cooperação de Trabalho, será procedido sempre com a responsabilidade da Secretaria de Segurança de cada município ou por seu representante legal na figura do Comandante da GCM do Município anfitrião.

**Parágrafo único** - Ao adentrar o município consorciado ou conveniado, os contingentes das GCMs passam a responder diretamente ao Secretário ou por seu subordinado hierarquicamente delegado daquele município, com exceção de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do município para o outro.

**Art. 5º** - No caso de Termo de Cooperação de Trabalho, os recursos financeiros, como pessoal, viaturas, combustível, uniformes, municações com alimentação serão suportadas com recursos oriundos de cada instituição dos Municípios conveniados.

**Art. 6º** - A respectiva Lei, visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos guardas civis municipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES**  
**FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4M9SD21S0W02SSSO>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4M9S-D21S-0W02-SSSO**

